

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas, o atendimento presencial em nossa Sede e Agências nos interiores é de 08h às 15h, o qual pode ser agendado no Sistema de Atendimento Agendado – SIAAG, por meio do link <https://sistemas.igeprev.pa.gov.br/siaag/login>, ou, caso prefira, pelo telefone (91) 3217-7037.  
Welliton Marques de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1322364**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 701 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2222645.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o 2º Sargento PM RR RG 17428 ADALGISIO SETUBAL DE ARAUJO, mat. nº 5204500/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 2.133, de 14/09/2020, em razão da Ata nº 001/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 031/2025 – JPMSS; de acordo com o 52, § 1º alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 9.387/2021; e alterações da Lei nº 8.388/2016 e Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.596,23 (Dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.700,77
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	680,31
Gratificação de Localidade Especial - 40%	680,31
Gratificação de Tropa - 10%	170,08
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.700,77
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	510,23
Representação por Graduação - 35%	595,27
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.811,32
Adicional de Inatividade - 35%	2.747,17
Total de Proventos	10.596,23

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

III - Os efeitos financeiros jurídicos retroagirão a 16/12/2025, data da Sessão Ordinária nº 031/2025 – JPMSS nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1322420**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 866 DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/2175272.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Subtenente PM RR RG 4301 ANTONIO BENICIO DE SA, mat. nº 3408035/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 605, de 17/03/1993 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.996,18 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.807,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.122,83
Gratificação de Localidade Especial - 20%	561,42
Gratificação de Tropa - 10%	280,71
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.807,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	842,12
Representação por Graduação - 45%	1.263,19
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.905,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.406,42
Total de Proventos	16.996,18

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 22/05/2001, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1322443**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET RE Nº 673 DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre A REVISÃO DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE – PROCESSO Nº 2025/3735755.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RE nº 447, de 07/02/2025, que reformou “ex-offício” por invalidez, o 2º SARGENTO PM RE RG 21918 ANTÔNIO JOSÉ SARMANHO DOS REIS, mat. nº 5613833/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$10.992,36 (Dez mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.619,79
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	323,96
Gratificação de Localidade Especial - 40%	647,92
Gratificação de Tropa - 10%	161,98
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.619,79
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	485,94
Representação por Graduação - 35%	566,93
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.627,89
Adicional de Inatividade - 35%	2.468,97
Auxílio Invalidez	1.469,19
Total de Proventos	10.992,36

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 04/12/2025, data JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 029/2025

VI - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1322453**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 681 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício DE RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2026/2360140

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 26683 VALDEMIR VIEIRA DA COSTA, mat. nº 57286731, lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.574,07 (Nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.700,77
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	340,15
Gratificação de Localidade Especial -30%	510,23
Gratificação de Tropa - 10%	170,08
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.700,77
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	510,23
Representação por Graduação - 35%	595,27
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	2.482,17
Total de Proventos	9.574,07